

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100999490,

R E S O L V E

Art. 1º — Ficam acrescidas às atribuições da 6ª, da 7ª, da 8ª e da 14ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 15ª e a 16ª Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 2º — Ficam acrescidas às atribuições da 2ª, da 5ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 1º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 3º — Ficam acrescidas às atribuições da 3ª, da 4ª e da 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 2º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 4º — Ficam acrescidas às atribuições da 1ª, da 10ª, da 11ª e da 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 3º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 5º — Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Família de Bangu as de atuar, concorrentemente, perante a 4ª Vara de Família Regional de Bangu e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Bangu.

Art. 6º — Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá as de atuar perante a 5ª, a 6ª e a 7ª Varas Cíveis Regionais de Jacarepaguá e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.

Art. 7º — Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e de Família da Leopoldina as de atuar, concorrentemente, perante a 4ª Vara Cível Regional da Leopoldina e

de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Leopoldina.

Art. 8º — Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e de Família do Méier as de atuar, concorrentemente, perante a 6ª e a 7ª Varas Cíveis Regionais do Méier e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.

Art. 9º — A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 10º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça